

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.1/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Nº 009/2026**

O **MUNICÍPIO DE BALSAS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede na Rua Professor Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no exercício da competência prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 027, de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) nº 3946, de 28 de setembro de 2026, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, para formação de banco de dados municipal, conforme as condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham interesse em firmar parcerias com a Administração Pública Municipal de Balsas, com a formação do Banco de Dados Municipal de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominado banco de dados, destinado ao planejamento, ao diagnóstico da realidade local e setorial e à transparência das políticas públicas executadas em regime de mútua cooperação.

2. DA NATUREZA JURÍDICA E DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento tem natureza cadastral e informativa. Ele não gera direito subjetivo, expectativa de direito nem preferência para celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nem obriga o Município a firmar parceria com a OSC credenciada.

2.2. O credenciamento não substitui o chamamento público e não produz os efeitos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem dos arts. 18, inciso IV, e 19 do Decreto Municipal nº 027/2026. Também não dispensa a verificação dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 nem das etapas dos arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 027/2026. Essa verificação será feita, de forma obrigatória e atualizada, no processo administrativo de cada parceria.

2.3. Desde que previsto no edital do respectivo chamamento público, a OSC credenciada poderá apresentar o Certificado de Credenciamento em substituição à certidão de existência jurídica, ao estatuto social e à ata de eleição do quadro dirigente apresentados

no credenciamento, se não houver alteração posterior, sem prejuízo da verificação atualizada pela Administração.

2.4. A celebração de qualquer parceria depende da existência de demanda, do interesse público, da conveniência e oportunidade administrativa, da prévia dotação orçamentária e do cumprimento das etapas previstas na legislação federal e municipal (art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 23 do Decreto Municipal nº 027/2026).

2.5. A ausência de credenciamento não impede nem prejudica a participação de qualquer organização da sociedade civil em chamamentos públicos, Procedimentos de Manifestação de Interesse Social ou quaisquer outros procedimentos da Administração Pública Municipal, sendo vedada sua utilização como critério de habilitação, pontuação, classificação ou desempate (art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 027/2026).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este procedimento rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 027/2026, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como pelas demais normas aplicáveis às políticas públicas objeto de credenciamento.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. A OSC poderá se credenciar em uma ou mais das áreas abaixo, desde que compatíveis com as finalidades previstas em seu estatuto social, tomando como referência, sem caráter exaustivo, as finalidades do art. 84-C da Lei Federal nº 13.019/2014: assistência social; saúde; educação; cultura e patrimônio histórico e artístico; esporte e lazer; segurança alimentar e nutricional; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento econômico e social, trabalho, renda e combate à pobreza; direitos humanos, cidadania e promoção de direitos; voluntariado; estudos, pesquisas e tecnologias sociais; habitação e desenvolvimento urbano; desenvolvimento rural sustentável; outras áreas de interesse público, conforme indicação justificada da OSC.

4.2. Na área de saúde, o credenciamento abrange apenas ações e projetos de interesse público não caracterizados como participação complementar no Sistema Único de Saúde. Ficam excluídos deste Edital os convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos previstos no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 027/2026. Excluem-se, igualmente, os contratos de gestão celebrados com organizações

sociais, na forma da Lei Federal nº 9.637/1998 (art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 027/2026).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem se credenciar as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) as sociedades cooperativas indicadas no art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

5.2. A OSC deve comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 24, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 027/2026).

5.3. As organizações religiosas ficam dispensadas dos requisitos dos incisos I e III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. As sociedades cooperativas também ficam dispensadas desses requisitos, mas deverão atender ao inciso IV do mesmo artigo e à legislação específica (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 24, § 6º, do Decreto Municipal nº 027/2026).

5.4. A sede da OSC pode estar em outro município. Isso não impede o credenciamento, sem prejuízo de eventuais exigências territoriais pertinentes ao objeto de cada parceria, que serão justificadas no respectivo processo e observarão as hipóteses admitidas no art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não será credenciada a OSC que incida em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente a que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Balsas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses do art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) esteja cumprindo as sanções do art. 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada no art. 39, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.1. Persiste o impedimento enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente. Para os fins da alínea “d” do item 6.1, não serão considerados os débitos decorrentes de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública nem os que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.2. A Comissão poderá consultar, a qualquer tempo, os cadastros públicos de sanções e de impedimentos disponíveis, para verificar as vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntando aos autos o resultado da consulta.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento fica permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital e pode ser requerido a qualquer tempo, assegurado o acesso de novos interessados em igualdade de condições.

7.2. Não haverá sessão pública. O Edital será publicado no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.balsas.ma.gov.br>), doravante denominado sítio eletrônico oficial, e na imprensa oficial, e os requerimentos poderão ser enviados a partir da publicação.



7.3. O requerimento de credenciamento (Anexo I), acompanhado dos documentos do Capítulo 8, será apresentado por uma das seguintes formas:

- a) presencialmente, em envelope identificado, no protocolo do Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Professor Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h;
- b) por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico cplbalsas2017@gmail.com, com os documentos em formato PDF, legíveis e assinados eletronicamente, admitida qualquer assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, ou digitalizados a partir do original assinado de próprio punho, podendo a Comissão, em caso de dúvida, exigir a apresentação do original.

7.4. Os documentos podem ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, admitida a verificação eletrônica de autenticidade (art. 24, § 1º, do Decreto Municipal nº 027/2026).

7.5. As certidões cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente podem ser substituídas pela indicação do respectivo código de controle, cabendo à Comissão realizar a consulta e juntá-la aos autos.

8. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Regularidade jurídica:

- a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou, no caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- b) cópia do estatuto social e de suas alterações, devidamente registradas, com as previsões do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando exigíveis;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada (art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF de cada um (Anexo III), na forma do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ que demonstre, no mínimo, 1 (um) ano de existência;



- b) comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, por qualquer meio idôneo, como conta de consumo, contrato de locação, termo de cessão ou comodato, ou declaração acompanhada de registro fotográfico;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;
- d) certidões de regularidade fiscal relativas às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.3. Informações técnicas e operacionais, para fins exclusivamente cadastrais e de diagnóstico:

- a) descrição resumida das atividades desenvolvidas, do público atendido e da área territorial de atuação (campo próprio do Anexo I);
- b) documentos que demonstrem experiência prévia em atividades da área indicada, entre os admitidos pelo art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2026;
- c) informação sobre instalações, equipamentos e equipe disponíveis, ressalvado que não é exigida capacidade instalada prévia (art. 33, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.4. Declarações:

- a) declaração de ciência, veracidade e não incidência nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II);
- b) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- c) declaração de inexistência de pendência de prestação de contas de parcerias ou instrumentos congêneres (Anexo II).

8.5. A falta de documento previsto no item 8.3 não impede o credenciamento. Ela será registrada na ficha cadastral e poderá ser suprida a qualquer tempo.

9. DA COMISSÃO, DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento, designada por portaria do Prefeito Municipal.



9.2. A análise da Comissão tem natureza documental e limita-se à verificação dos requisitos deste Edital, registrada em relatório ou ata assinada pelos membros que dela participarem. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução. A avaliação técnica de propostas e projetos caberá ao órgão gestor, no respectivo chamamento público.

9.3. Constatada falha sanável, a OSC será notificada para corrigi-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido justificado.

9.4. A Comissão decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e submeterá o resultado à homologação do Prefeito Municipal ou de servidor no exercício da competência por ele delegada.

9.5. Deferido o credenciamento, a OSC será incluída no banco de dados e receberá Certificado de Credenciamento com indicação das áreas credenciadas e do prazo de validade.

10. DA PUBLICIDADE, DO RESULTADO E DO RECURSO

10.1. O resultado de cada análise será comunicado à OSC requerente pelo meio indicado no requerimento e publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, com a razão social, o CNPJ e as áreas de atuação das OSCs credenciadas.

10.2. Do indeferimento do credenciamento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou da publicação do resultado, dirigido à autoridade que houver homologado a decisão. Se a homologação tiver sido realizada por autoridade delegada e esta não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá em igual prazo. Se a homologação tiver sido realizada pelo Prefeito Municipal, o recurso será por ele decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O indeferimento não impede novo requerimento, a qualquer tempo, depois de superado o motivo que lhe deu causa.

11. DA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS

11.1. As informações do banco de dados serão utilizadas pela Administração Pública Municipal para:

- a) o diagnóstico da realidade local e setorial e o planejamento das parcerias (art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 027/2026);



- b) ações de capacitação de representantes da sociedade civil (art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 027/2026);
- c) a divulgação de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social (art. 8º do Decreto Municipal nº 027/2026);
- d) a comunicação complementar da publicação de editais de chamamento público às entidades credenciadas, sem prejuízo da publicidade oficial;
- e) a prospecção prévia nos processos de inexigibilidade, como uma das fontes disponíveis (art. 20, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2026), vedado que a ausência de outras organizações no banco de dados seja utilizada, isoladamente, como demonstração de inviabilidade de competição.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1. Este Edital vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

12.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado, limitada ao prazo de vigência deste Edital. A renovação poderá ser requerida com até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, mediante reapresentação dos documentos dos itens 8.1, alínea “c”, 8.2 e 8.4, além dos demais documentos que tenham sido alterados.

12.3. A OSC credenciada deverá comunicar à Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração estatutária, de dirigentes, de endereço ou de situação que configure vedação do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A OSC será descredenciada e excluída do banco de dados quando:

- a) incidir em qualquer vedação do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) tiver apresentado documento ou declaração falsa ou inidônea;
- c) deixar de comunicar alteração relevante, na forma do item 12.3;
- d) tiver vencida a validade do credenciamento, sem renovação;
- e) assim requerer.

13.2. O descredenciamento, exceto no caso da alínea “e” do item 13.1, será precedido de notificação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e decidido de forma motivada, cabendo recurso na forma do item 10.2.



13.3. No caso da alínea “b” do item 13.1, a Comissão comunicará os fatos ao Ministério Público e à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

13.4. O descredenciamento não prejudica as parcerias em execução, que seguem regidas pelo respectivo instrumento, sem prejuízo das medidas dos arts. 47 a 54 do Decreto Municipal nº 027/2026.

13.5. A rescisão unilateral de parceria celebrada com o Município por fato imputável à OSC (art. 53 do Decreto Municipal nº 027/2026) será anotada na ficha cadastral, sem exclusão do banco de dados.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar este Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, pelo endereço eletrônico cplbalsas2017@gmail.com ou no protocolo do Gabinete do Prefeito.

14.2. A impugnação não suspende o credenciamento e será respondida de forma motivada pela Comissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial do Município.

14.3. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado no sítio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial, reabrindo-se o prazo do item 14.1 apenas quanto à parte alterada. Os credenciamentos já deferidos serão preservados e, quando for o caso, deverão adequar-se às novas condições no prazo fixado no ato de retificação.

14.4. Pedidos de esclarecimento podem ser formulados a qualquer tempo pelo endereço eletrônico cplbalsas2017@gmail.com. As respostas de interesse geral serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os dados pessoais dos dirigentes e representantes das OSCs serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Edital e para o cumprimento de obrigações legais, com fundamento no art. 7º, incisos II e III, e no art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, vedado seu compartilhamento para finalidade diversa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste procedimento implica a aceitação integral das condições deste Edital.



16.2. Os custos de elaboração e apresentação dos documentos correm por conta exclusiva das OSCs.

16.3. O Município pode revogar este Edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, sem que isso gere direito a indenização (art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 027/2026).

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 027/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

16.6. Integram este Edital: Anexo I – Requerimento de Credenciamento e Ficha Cadastral; Anexo II – Declaração de Ciência, Veracidade e Não Incidência em Vedações; Anexo III – Relação Nominal dos Dirigentes; Anexo IV – Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Balsas/MA, 9 de outubro de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E FICHA CADASTRAL

À Comissão de Credenciamento. Edital de Credenciamento nº 009/2026.

A [razão social], CNPJ nº [____], com sede na [endereço completo], telefone [____], e-mail [____], representada por [nome], [cargo], CPF nº [____], requer seu credenciamento e sua inclusão no banco de dados de Organizações da Sociedade Civil do Município de Balsas, nas seguintes áreas de atuação: [____].

Dados cadastrais:

- a) data de constituição: [____];
- b) tempo de existência, conforme comprovante de inscrição no CNPJ (mínimo de 1 ano – item 5.2 do Edital): [____];
- c) natureza jurídica: [associação / fundação / cooperativa / organização religiosa];
- d) atividades desenvolvidas: [____];
- e) público atendido: [____];
- f) território de atuação: [____];
- g) equipe, com quantitativo e formação: [____];
- h) instalações e equipamentos: [____];
- i) parcerias anteriores com o Poder Público, com órgão, objeto, período e valor: [____];
- j) registros em conselhos de políticas públicas: [____].

Local, data.

Representante legal da OSC



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES

A [razão social], CNPJ nº [____], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- I – conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento e está ciente de que o credenciamento não gera direito, expectativa de direito ou preferência para a celebração de parceria, não dispensa o chamamento público e não é condição para dele participar;
- II – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- III – não incide em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – não há pendência de prestação de contas de recursos recebidos em parcerias ou instrumentos congêneres;
- V – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Balsas, nem respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI – comunicará à Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer fato superveniente que altere estas declarações.

Local, data.

Representante legal da OSC

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

(art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014)

A [razão social], CNPJ nº [____], apresenta a relação nominal atualizada de seus dirigentes, com as seguintes informações de cada um: nome completo; cargo; RG e órgão expedidor; CPF; endereço; período do mandato.

1. [____]

2. [____]

3. [____]

Local, data.

Representante legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A [razão social], CNPJ nº [____], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

Representante legal da OSC